



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

**DECRETO N° 2.466,
DE 05 DE FEVEREIRO DE 2014**

DISCIPLINA A ENTRADA E PERMANÊNCIA DE AMBULANTES, NO CENTRO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO IGUAPE E BAIRROS DA BARRA DO RIBEIRA E ICAPARA, O USO DE VIAS PÚBLICAS POR BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES E SIMILARES, NO PERÍODO DO CARNAVAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que os dias 28 (vinte e oito) de fevereiro a 04 (quatro) de março, de 2014, se comemora o período de carnaval;

DECRETA:

Art. 1º - Fica terminantemente proibida a entrada e permanência de ambulantes, bem como o exercício da atividade de comércio eventual de qualquer natureza, no Centro Histórico do Município de Iguape, durante os Festejos de Carnaval.

Art. 2º - Fica terminantemente proibida a comercialização de bebidas e outros gêneros, em freezers, isopores e outros, nas calçadas e ruas do Centro Histórico do Município de Iguape, no período do Carnaval, bem como a utilização dos mesmos espaços, por bares, restaurantes e similares, para instalação de mesas e cadeiras, durante o mesmo período, sob pena de cassação imediata do Alvará de Funcionamento.

Art. 3º - Os ambulantes com inscrição municipal alocados no Largo da Basílica serão transferidos para a Avenida Princesa Isabel, em local determinado no Anexo I, deste Decreto.

Art. 4º - Para alojar o comércio de ambulantes de produtos diversos e artesãos fica destinada a Praça da Feira do Agricultor, mediante o recolhimento da taxa prevista no Código de Posturas do Município de Iguape, ficando vedada a comercialização de bebidas e alimentos de qualquer natureza.

I – para fins de escolha de espaços previstos neste Decreto, a divisão municipal competente deverá observar a ordem de entrada dos requerimentos.

II – cada Requerente poderá solicitar (um) espaço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

III – a autorização tem vigência temporal restrita ao período de Carnaval, compreendido entre os dias 28 (vinte e oito) de fevereiro á 04 (quatro) de março de 2014, mediante o pagamento de preço único correspondente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

IV - a autorização de uso dos espaços públicos será concedida aos interessados somente após a efetivação do pagamento integral do preço estipulado no inciso anterior e o pagamento da taxa deverá ser efetuado até o dia 26 (vinte e seis) de fevereiro do corrente.

V - somente poderão ser comercializados alimentos e bebidas devidamente embalados e envasados em material próprio ao consumo que não seja vidro, salvo batidas em copo descartável e churrasco em porções, sendo totalmente vedada a venda de espetinhos, tubos de espuma (spray), sob pena de apreensão do produto, bem como a instalação de freezer, geladeira ou congêneres, com motor, por todo e qualquer comerciante, ficando proibido ainda o escoamento do recipiente no passeio público, podendo se utilizar dos bueiros próximos.

VI – os ambulantes que adquirirem os espaços estão impedidos de instalar qualquer tipo de cobertura improvisada, sob pena de perda da licença de uso do espaço.

Art. 4º - As escolas de samba, blocos carnavalescos e a empresa que realizar a sonorização do Carnaval ficaram adstritos à execução dos seguintes ritmos: frevo, samba e marchinha.

Art. 5º - Aplicam-se ao Bairro da Barra do Ribeira e Icapara, no que couber, as disposições contidas no presente Decreto.

Art. 6º - Para o caso de infração praticada por comerciantes e/ou ambulantes ao presente Decreto, o infrator terá seus produtos apreendidos, sendo-lhes aplicada multa, nos termos do Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. Para fins de apreensão e multa prevista neste artigo, serão competentes os fiscais municipais que estiverem em serviço.

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE,
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 05 DE JANEIRO DE 2014.**

**JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL**